

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA EXECUÇÃO DE NIVELAMENTO DO TERRENO E PLANTAÇÃO DE
GRAMA ATRAVÉS D ELEIVAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINALZINHO E A EMPRESA CONSTRUTORA SARTORI & ZORTEA LTDA Nº
071/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE** ", e **CONSTRUTORA SARTORI E ZORTEA LTDA**, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari, na cidade de Faxinalzinho, RS, Empresa Individual, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 10.699.179/0001-70, representada neste ato por **FRACIELI ZORTEA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços por empreitada descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas normas definidas no processo de licitação modalidade carta convite nº016/2015 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem como objeto a Execução de Nivelamento do terreno e Plantação e gramas através de leivas no pátio da Escola Nova Denominada Espaço Educativo II, bem como plantação de gramas nos taludes para contenção dos mesmos, com grama tipo batatais, conforme projeto de engenharia, no total de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: Execução de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) de Plantação de gramas com leivas tipo batatais, e nivelamento do terreno na escola denominada Espaço Educativo II, conforme projeto do setor de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:43.372,00 (Quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

07-01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

118 - 449051000000 - Obras e Instalações

1116 - Construção Ampliação Escolas Municipais e Municipalizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos trabalhos, no momento da entrega e recebimento da obra pelo setor de engenharia, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, mediante depósito bancário indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a pedido em caso fortuito, e findará em 25/05/2015, ou quando da conclusão da obra e aceite da mesma pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado a Secretária de Educação, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Faxinalzinho, 24 de abril do ano de 2015.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Construtora Sartori e Zortea Ltda
Contratada

Maria Morandin Bartnicki
Secretária de Educação Gestora do Contrato

Registre-se.